



## **Câmara Municipal de Pato Bragado**

Estado do Paraná

### **CONTRATO Nº 04/2021 DISPENSA LICITAÇÃO N.º 03/2021**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, com endereço à Av. Willy Barth, 2889 - centro, inscrita CNPJ/MF sob o nº. 95.719.555/0001-02, aqui denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato legitimamente representada pelo seu presidente, **ADEMIR MARCELO KOCHENBORGER**, brasileiro, casado, residente domiciliado na cidade de PATO BRAGADO, sito, Rua Rolândia, 2546, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. 062.225.769-23 e Portador da Cédula de Identidade nº 8.749.543-5 - SSP/PR, e; do outro lado, respondendo como, **CONTRATADA** a Empresa: **INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES BELUAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Curitiba, 187, Centro, cidade de Pato Bragado/Pr, inscrita no CNPJ sob n.º 01.795.698/0001-41, neste ato representada por **PATRÍCIA PRESOTTO DIAS**, brasileira, solteira, portador do RG nº 13.109.942-8, SSP/PR, inscrito no CPF sob o número 101.806.399-43, residente e domiciliado na Rua Campo Mourão, 2519, na cidade de Pato Bragado, celebram entre si, o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, regulado por suas cláusulas a seguir expressas, pelos preceitos de direito público, pela vinculação ao termo de dispensa de licitação, respectiva proposta e, especialmente pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como demais normas em vigor que regem a espécie, no que couber e demais normas legais e administrativas pertinentes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO**

1.1 Constitui objeto deste instrumento a confecção por parte da CONTRATADA de uniformes sob medida para o uso de servidores da CONTRATANTE, conforme descrição na Proposta de fl.2.

1.2. A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o preço global de R\$ 1.398,00 (mil trezentos e noventa e oito reais), nos termos da Proposta de fl. 02.

1.3. A CONTRATADA se obriga a entregar à CONTRATANTE o produto acima especificado, o qual deverá obedecer às normas e padrões a ele inerentes, com qualidade e eficiência de forma que esse atenda às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.



## **Câmara Municipal de Pato Bragado**

Estado do Paraná

1.4. No preço constante nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

1.5 Tendo em vista o objeto do presente CONTRATO não ser de serviço de prestação continuada, não há a possibilidade de sua prorrogação, salvo prazo de garantia.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS**

2.1. São parte integrante deste contrato os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

2.1.1- Processo de Dispensa n.º 003/2021 e seus anexos;

2.1.2 - Proposta da CONTRATADA, de fl.2.

2.2. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

2.3. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as essas serão objeto de acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO**

3.1 A CONTRATANTE terá um prazo de até 06 (seis) meses para a solicitação de confecção dos uniformes, conforme sua necessidade.

3.2 Após a solicitação, a CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias para a retirada das medidas.

3.2 A CONTRATADA terá até 30 (trinta) dias para a confecção e entrega do OBJETO.

3.3 O pagamento será feito conforme a entrega do objeto, em até 10 dias, acompanhado de nota fiscal.

Av. Willy Barth, 2889 – Centro - Fone: (45) 3282-1374 - email: [camarapb@zboi.com.br](mailto:camarapb@zboi.com.br)  
[www.camarapatobragado.pr.gov.br](http://www.camarapatobragado.pr.gov.br) - CEP 85948-000 - Pato Bragado - Paraná



## **Câmara Municipal de Pato Bragado**

Estado do Paraná

3.4. Os casos omissos serão decididos de acordo com as disposições da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1 O presente contrato tem vigência até a entrega do produto – vigência imediata - permanecendo seus efeitos apenas quanto às obrigações acessórias e de garantia.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **5.1 DA CONTRATANTE**

- 5.1.1. Emitir declaração de recebimento do objeto contratado;
- 5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e forma avençados;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

#### **5.2 DA CONTRATADA**

- 5.2.1. Fornecer o objeto conforme especificações contidas neste contrato;
- 5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa n.º. 003/2021 e seus anexos;
- 5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5. Fornecer o produto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no contrato;
- 5.2.6. Fornecer produto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES**

Av. Willy Barth, 2889 - Centro - Fone: (45) 3282-1374 - email: camarapb@bol.com.br  
[www.camarapatobragado.pr.gov.br](http://www.camarapatobragado.pr.gov.br) - CEP 85948-000 - Pato Bragado - Paraná



## **Câmara Municipal de Pato Bragado**

Estado do Paraná

6.1 O descumprimento, total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

6.2 A aplicação de multa não impede que a CONTRATADA rescinda unilateralmente o contrato ou que aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO**

7.1 O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito, a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

7.2 O CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato nas hipóteses do artigo 65, inciso I, da Lei 8.666/93.

7.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4 A CONTRATADA E A CONTRATANTE poderão, em comum acordo, alterar o presente contrato nas hipóteses do artigo 65, inciso I, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

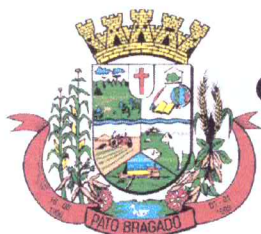
01.000 PODER LEGISLATIVO  
01.001 CÂMARA MUNICIPAL  
0103110002.001 *Atividades legislativas*  
4.4.90.30.00.00.00 Material de Consumo  
4.4.90.30.23.00.00 Uniformes, tecidos e aviamentos

### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 O presente CONTRATO será publicado em extrato na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

*Adm*

*Patrícia*



## **Câmara Municipal de Pato Bragado**

Estado do Paraná

### **CLÁUSULA DECIMA- DO FORO**

10.1 Elege-se o FORO da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para questões resultantes do contrato, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, nos termos da Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 Para todos os efeitos de direito o presente CONTRATO será arquivado na repartição competente da CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei nº 8.666/93

11.2 As partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Pato Bragado, 20 de abril de 2021.

**ADEMIR MARCELO KOCHENBORGER**

**Representante Legal da Câmara Municipal de Pato Bragado**

**PATRICIA PRESOTTO DIAS**

**Indústria De Confecções Beluar LTDA**